



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CERES - COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA**

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2025 - CCBG/CERES (18.00.18)

Nº do Protocolo: 23077.136794/2025-17

Caicó-RN, 28 de agosto de 2025.

Estabelece definições acerca do Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação de Bacharelado em Geografia do Departamento de Geografia – CERES/UFRN.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA, DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a PORTARIA Nº 1.354, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - DOU, faz saber que,

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA, DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, na 1ª Reunião Extraordinária em 27 de Agosto de 2025,

CONSIDERANDO as definições e normatizações para realização de atividades de estágio definidas pela Lei Nº11.788 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO as definições e normatizações para realização de atividades de estágio definidas pela Resolução UFRN Nº16/2023- CONSEPE, de 04 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico de Curso de Graduação do Bacharelado em Geografia do CERES-UFRN;

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º A presente resolução objetiva normatizar definições acerca dos Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Graduação de Bacharelado em Geografia, do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Art. 2º A definição de Estágio Curricular Supervisionado desta resolução segue a redação da definição do Art 62º da Resolução UFRN Nº 16/2023-CONSEPE, a saber: “Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação do estudante para o trabalho profissional, podendo ser realizado exclusivamente no ambiente de trabalho ou conjuntamente sob a forma de aula e de orientação”;

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 3º O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica, classificado (Resolução UFRN Nº 16/2023-CONSEPE) de acordo com seu formato em:

- i) Atividade de Orientação Individual - quando o estudante realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, acompanhadas pelo supervisor de campo e orientadas por um docente;
- ii) Atividade de Orientação Coletiva – quando um grupo de estudantes realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, sob a forma de aula e de orientação, acompanhadas por supervisores de campo e orientadas por docentes.

Parágrafo único. As atividades de estágio no Bacharelado em Geografia do CERES ocorrerão como atividade de orientação individual.

MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em duas modalidades:

I - Estágio Curricular Obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico de Curso como componente indispensável para integralização curricular, totalizando 120h;

II - Estágio Curricular Não Obrigatório: previsto no PPC no âmbito dos componentes que integram a carga horária optativa ou complementar. Essa integralização da carga horária se dará por meio de Atividades Curriculares Complementares (ACC).

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º O Estágio deve ser realizado sob a coordenação da UFRN, com a mediação da coordenação de curso e em corresponsabilidade com a parte concedente. Além disso, ressalta-se que essa atividade também poderá ser realizada na própria UFRN, desde que o Discente e o Supervisor de Estágio comprovem atuação em projeto específico;

Art. 6º Para realização do estágio a instituição pública ou privada concedente deverá ter convênio de estágio formalizado com a UFRN ou agentes de integração com ela conveniados;

Art. 7º A realização do estágio se dá após assinatura de termo de compromisso, celebrando entre o discente, a instituição concedente e a UFRN (e.g., docente, coordenador de curso), além de um plano de trabalho do estagiário definido junto ao Supervisor de Estágio e Professor Orientador de Estágio.

Art. 8º O estágio curricular envolve:

- I - Orientador de Estágio;
- II - Supervisor de Campo;

§1º O orientador do estágio deverá ser um docente do curso responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização da atividade;

§2º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável, neste local, pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento da atividade;

Art. 9º O discente tem a obrigação de entregar, em prazo definido pelo Professor Orientador de Estágio, relatório parcial de estágio, relatório final de estágio, além de ficha de controle de frequência do estagiário assinada pelo Supervisor de Estágio;

Art. 10º. O acompanhamento e a avaliação do estágio são de responsabilidade do docente orientador, ouvido o preceptor ou supervisor de campo;

Art. 11º. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais;

Art. 12º. Em específico ao Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório, o discente poderá realizar essa atividade a partir do terceiro período, haja vista que já cursou os dois primeiros períodos do curso que apresentam a base teórico-conceitual introdutória do curso. Ressalta-se que o estágio deve ter duração mínima de 100 horas, com isso a integralização da carga horária se dará por meio de ACC. As orientações para o estágio curricular supervisionado não obrigatório ocorrerão através do orientador acadêmico, em que cabe a esse acompanhar e avaliar o estágio de seus orientandos.

REGISTRO DO ESTÁGIO

Art. 13º. O estágio curricular obrigatório deve ser registrado como componente curricular no histórico escolar do estudante;

Art. 14º. O estágio obrigatório poderá iniciar antes do início do período letivo, dentro da vigência do semestre no sistema de gestão acadêmica, para permitir o cumprimento da sua carga horária, devendo a consolidação final ser realizada dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário;

Art. 15º. O estudante tem a obrigação de depositar o relatório final, conforme definido pelo PPC, no módulo específico no sistema de gestão acadêmica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor a partir do ano de 2026 no Curso de Bacharelado em Geografia do CERES, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCBG/CERES (18.00.18)
Matrícula: 3342435

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/08/2025** e o
código de verificação: **45cb7b9b99**